

EXM^a SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE GRAVATAÍ/RS.

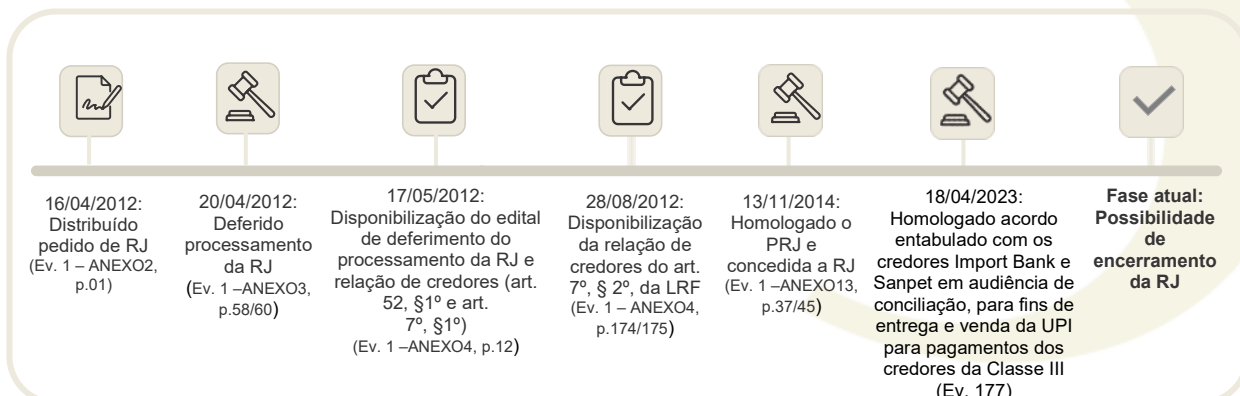
Eproc 5009631-75.2020.8.21.0015.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial da empresa **NEOFORM PLÁSTICOS S/A ‘em Recuperação Judicial’**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e da decisão do Evento 502**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente recuperação judicial, cumprindo registrar que se trata de demanda distribuída no ano de 2012, cuja demora na tramitação está atrelada a diversos fatores, incluindo a condução do processo de forma física e a necessidade da alienação de UPI para o pagamento dos credores quirografários, a qual estava garantida para credor com garantia real que veio a ser definida em 18/04/2023:





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na Recuperação Judicial, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 52, § 1º c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.	Evento 1 – ANEXO4, p.12
Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05.	Evento 1 – ANEXO4, p.174/175
Edital do art. 53 da Lei 11.101/05.	Evento 1 – ANEXO8, p.141
Edital do art. 36 da Lei 11.101/05	Evento 1 – ANEXO10, p.96 Evento 1 – ANEXO14, p.220 Evento 1 – ANEXO19, p.44

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

3. Na presente Recuperação Judicial ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, conforme item V da manifestação.

4. Contudo, importante registrar que foi apresentado o Quadro Geral de Credores Provisório no **Evento 266 – ANEXO3**, o qual não restou publicado.

IV – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

5. Registra-se que o Relatório de Execução do Plano de Recuperação Judicial atualizado segue anexo, tendo sido elaborado com base nos pagamentos realizados pela Recuperanda, nos valores recebidos pela arrematante, nos alvarás judiciais expedidos e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa.

V – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

6. No ponto, informo que se encontram pendentes de julgamento os incidentes de habilitação/impugnação de crédito relacionados a seguir:

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5003166-94.2021.8.21.0086	ANTONIO LUIZ LORENSI GOMES	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AJ SE MANIFESTOU PELA IMPROCEDÊNCIA, CRÉDITO NÃO SUJEITO. AGUARDA JULGAMENTO.
5010189-71.2025.8.21.0015	BERNARDO VETTORAZZI LACERDA.	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AJ POSTULOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE APRESENTE MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA/DEFLACIONADA ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA RJ.
5028898-57.2025.8.21.0015	JOSE ANTONIO ARAUJO DA SILVA	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AJ SE MANIFESTOU PELA PROCEDÊNCIA. AGUARDA JULGAMENTO.
5001111-58.2022.8.21.0015	TARSIS PAULO ALVES	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AJ SUGERIU A EXTINÇÃO, CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO JÁ FOI REALIZADO. AGUARDA JULGAMENTO.
5000599-90.2013.8.21.0015	RIO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, RESTANDO SUSPENSO O FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS PARA POSSÍVEL COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL. AGUARDA PRONUNCIAMENTO DA RECUPERANDA SOBRE O CÁLCULO JUNTADO PELA CREDORA.

7. Ainda, trata-se de Recuperação Judicial, segue em tramitação o incidente para apresentação de Relatório Mensal de Atividades (RMA):

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE PROCESSUAL
5017305-94.2026.8.21.0015	CLAUDETE FIGUEIREDO	RECUPERANDA	INCIDENTE (RMA)

VI - EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

8. Segue informações a respeito das execuções individuais não submetidas à presente recuperação judicial:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5002392-30.2014.8.21.0015	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECUPERANDA
5000482-46.2014.8.21.0086	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECUPERANDA

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000372-47.2014.8.21.0086	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	IBAMA	RECUPERANDA
5001242-77.2015.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5000871-16.2015.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5001613-41.2015.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5002224-91.2015.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5002461-91.2016.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5002588-29.2016.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5002004-59.2016.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5005429-60.2017.8.21.0015	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SERGIO RICARDO RUSCHE DOS SANTOS	RECUPERANDA
5002719-96.2019.8.21.0015	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ITAU UNIBANCO S. A	RECUPERANDA
5015882-75.2021.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5016960-07.2021.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5021342-43.2021.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5021343-28.2021.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5021344-13.2021.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5021344-13.2021.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA

Nº PROCESSO	JUIZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5032837- 50.2022.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5023758- 76.2024.8.21.0015	VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE	DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE	ALEXANDRE DE ANDRADE FIGUEIRO	RECUPERANDA E OUTROS
5024997- 81.2025.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5024681- 68.2025.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5026017- 10.2025.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5017600- 34.2026.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA
5017604- 71.2026.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECUPERANDA

VII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

9. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

10. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que se encontra pendente de apreciação apenas a manifestação de juntada do presente relatório

IX – DOS VALORES DEPOSITADOS:

11. No ponto, registra-se que consta depositada nos autos a quantia de R\$ 260.556,56 (**extrato anexo**), correspondente ao saldo remanescente dos valores oriundos da arrematação dos imóveis da Recuperanda. Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado judicialmente (**Evento 1 – ANEXO13, págs.37/45**), o produto da venda foi destinado à constituição de reserva para o pagamento dos credores privilegiados ilíquidos, até o montante de R\$ 406.869,00, em que diversos credores já foram adimplidos, remanescendo atualmente o valor acima referido.

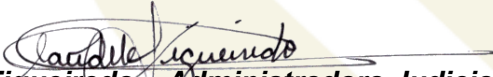
X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12. Ao final, informo que deixo de apresentar tópico acerca de eventual crime falimentar, ação de responsabilização, ativo arrecadado, bens arrecadados e não alienados e diligências pendentes para arrecadação de bens, porquanto não se aplicam à presente Recuperação Judicial.


DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologado com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 22 de junho de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046 – OAB/PR 130.487-A.


p.p Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.


p.p Sophia Schmitt.
OAB/RS 141.249.